ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3171 de 20 de maio de 2008.

Autoria: Mesa Diretora.

"Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara municipal na forma que especifica".

Os Vereadores da **Mesa Diretora**, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Luziânia o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fixa os subsídios dos Vereadores, para o quadriênio de 2009 à 2012, que se inicia em 01 de janeiro de 2009, no valor de R$ 6.192,00 (seis mil cento e noventa e dois reais) mensais.

Art. 2º. Pelo comparecimento à sessões extraordinárias exclusivamente convocadas pelo Prefeito Municipal, até o máximo de 03 (três) sessões remuneradas no mês perceberá o vereador 10% (dez por cento) do total de sua remuneração mensal por sessão.

Art. 3º . Ao Presidente da Câmara Municipal poderá ser fixada parcela indenizatória, em valor não superior a 50% (cinqüenta por cento) dos subsídios dos demais vereadores, em razão dos encargos decorrentes do exercício do referido cargo.

Art. 4º. Aos Vereadores fica assegurado o direito de percepção do décimo terceiro salário iguais as suas remunerações mensais.

Art. 5º. O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco) da receita do Município.

Art. 6º. Aos subsídios do vereadores municipais, fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 20 dias do mês de maio de 2008.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *1º Secretário*

JOSEFINA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA - *2º Secretário*

Smbc